Avenida Acesita, 5230 - São José
Timóteo/MG – CEP 35182-132
pgm.timoteo@gmail.com
(31) 3847-4706

LEI Nº 3.999, DE 5 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a inclusão, no sítio virtual Município de Timóteo, das informações que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O sítio virtual do município de Timóteo disponibilizará, em aba específica, de fácil localização na página inicial, todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas e aquelas com deficiência, bem como os benefícios que lhes são concedidos por lei.

Parágrafo único. Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento às pessoas idosas e com deficiência, todas as informações referentes aos serviços e benefícios municipais e eventuais serviços correlatos de outros entes federativos.

Art. 2º O poder público municipal poderá fazer ampla divulgação, por meio das demais mídias e redes sociais, sobre a ferramenta de acesso facilitado aos serviços disponibilizados pela internet voltados às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Timóteo, 5 de agosto de 2024; 60º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo